



Nome da Secretaria  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE JULHO DE 2021

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, CRITÉRIOS PARA CONVÊNIOS ENTRE A PREFEITURA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, COM PROPÓSITO DE PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter de urgência, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- A Prefeitura poderá através de convênio, realizar parcerias com associações sem fins lucrativos, fundadas a mais de 10 (dez) anos, que conste em seu estatuto a previsão de prestação de serviços sociais e que já esteja atuando na área.

Art. 2º- A parceria deverá ter como objetivo a realização de obras e serviços sociais, tais como reforma de casas populares em situações de risco, construção de casas populares de alvenaria em substituição a casas de taipa, doação de colchões, fogões, dentre outras.

Parágrafo Único: Os serviços específicos deverão constar no convênio.

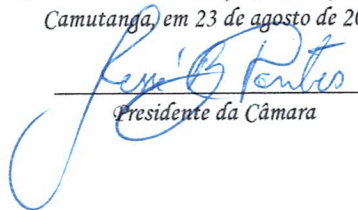
Art. 3º- As famílias contempladas deverão estar cadastradas no CADÚNICO (CADASTRO ÚNICO).

Art. 4º- A assinatura do referido convênio deverá seguir as normas do Art. 116 da Lei 8.666 de 1993, *in verbis*:


***“Art. 116- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”***

§ 1º- A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização

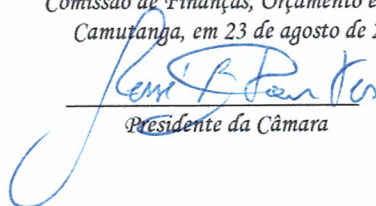
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Constituição, e Justiça e Redação.  
Camutanga, em 23 de agosto de 2021.

  
Presidente da Câmara

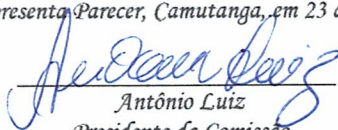
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
A comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes  
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 23 de agosto de 2021.

  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Camutanga, em 23 de agosto de 2021.

  
Presidente da Câmara

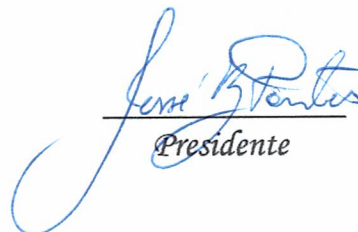
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Designo para Relator o Vereador: Carlos Antônio  
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 23 de agosto de 2021.

  
Antônio Luiz  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 1º Discursão  
Em reunião realizada no Dia  
28 de setembro de 2021

  
Presidente

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 2º Discursão  
Em reunião realizada no Dia  
04 de outubro de 2021

  
Presidente



interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º- Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, respectiva.

§ 3º- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º- Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação



## Nome da Secretaria

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º- As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 5º- A fonte de custeio será arrecadada pela Prefeitura através de parceiros interessados e transferidos para as Associações devidamente habilitadas.


Art. 6º- A prefeitura poderá descontar, mensalmente, na folha de pagamento de seus servidores, contribuições financeiras em favor da associação para a qual o servidor manifestar interesse de contribuir, desde que a associação atenda os requisitos do art. 1º da presente lei, quando o servidor, de forma voluntaria, declarar o valor da contribuição através de Termo de Adesão, assinado pelo representante legal da associação e pelo servidor/contribuinte.

Art. 7º- Parceiros da sociedade civil, (empresários e pessoas físicas) poderão aderir ao programa, mediante contribuições mensais através de assinatura de termo de adesão.

Art. 8º- A referida lei deverá ser regulamentada através de decreto do chefe do executivo

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2021.

  
**TALITA CARDOZO FONSECA**  
Prefeita



Nome da Secretaria  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



## GABINETE DA PREFEITA

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 07/2021

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 07/2021, que ***INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA CRITÉRIOS PARA CONVÊNIOS ENTRE A PREFEITURA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, COM PROPOSITO DE PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.***

O projeto, trata da possibilidade do Governo Municipal assinar convênio com Associações sem fins lucrativos, que tenham mais de 10 anos de fundação e atuem na área de assistência social com o fim específico de realização de serviços sociais que deverão constar no convênio.

A intenção do Executivo ao instituir este programa é firmar parcerias estratégicas com associações que atuem na área a fim de levar serviços assistências para pessoas que se encaixem no perfil de hipossuficiência.

Essa Lei é importantíssima para suprir a carência de recursos e será de imensa importância para a população mais carente de nosso município.

Assim, o presente Projeto tem caráter de buscar parcerias com a sociedade civil para captação de recursos e outorga a sociedade civil organizada em associações a execução de tais serviços.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob regime de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita, 21 julho de 2021.

TALITA CARDOSO DA FONSECA  
Prefeita